Das Propostas de alteração do Regulamento Tarifário do sector eléctrico:

De uma visão global das propostas apresentadas pelo ERSE para serem introduzidas no Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico[1] para vigorarem no próximo período de regulado (2009-2011), de forma lamentável, constatamos um núcleo de medidas que, forçosamente, nos remete para um certo "favorecimento" por parte da entidade reguladora para um dos lados da relação contratual estabelecida no fornecimento deste SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL.

Na verdade, existem algumas propostas que privilegiam claramente a posição daqueles que, por natureza, já são mais fortes e, caso venham a ser fixadas no texto final do RTSE, contribuirão, de certo, para aumentar o custo de vida dos consumidores/utentes,e, correlativamente, os proveitos dos que exercem a actividade.

Referimo-nos, em concreto, à proposta da ERSE avançada no sentido da **partilha do risco de cobrança com os consumidores**, o que é inadmissível num Estado-de-Direito-Democrático como é o nosso, pois que consubstancia uma subversão dos princípios mais elementares, "empurrando" para quem cumpre a(s) obrigação(ões) de quem não cumpre. Que justificação plausível terá a ERSE para esta sua pretensão de os consumidores/utentes financiarem a actividade da empresa? Isto é, de assumirem o risco inerente ao exercício da actividade do prestador ou fornecedor do serviço?

Das duas umas, ou uma empresa, por definição, investe e arrisca ou então, simplesmente não tem condições para se dedicar a uma actividade e, neste caso, deverá abandonar tal pretensão. Agora, lançar-se no mercado e depois vir transmitir o risco (que é dela e só dela) para os destinatários da sua actividade é indignante e não merece o nosso acolhimento. Quem paga a sua factura é completamente alheio (e de outra forma não poderá ser) às vicissitudes que a empresa poderá sofrer na sequência do registo de incumprimento por parte de outros utentes, sendo certo que apenas estes, que faltaram à sua obrigação contratual e previamente estabelecida - de

1 Doravante abreviado por RTSE

pagar o preço do serviço – deverão "responder" pelos seus actos. Com esta proposta, a ERSE pretende onerar o utente que cumpre (que já paga por si e ainda vai pagar pelos outros, assumindo os riscos que são da empresa?) concorrendo para uma (excessiva e incompreensível) protecção da parte mais forte, já que a liberta de um risco que lhe pertence por natureza.

Ora, sendo a ERSE uma entidade reguladora, espera-se que a regulação que leva a cabo seja orientada por princípios de imparcialidade, isenção e justeza. Todavia, com o devido respeito, esta proposta, neste particular, afasta-se de tais princípios, o que, em nada, contribui para uma boa imagem dos seus feitos, com total esquecimento dos direitos e legítimos interesses económicos dos consumidores alcançados até aos dias de hoje.

Por outro lado, no que se refere à **revisão trimestral das Tarifas de Vendas a Clientes Finais - preços de electricidade -** cremos que, ainda que daí possa resultar uma descida de preço deste serviço, a verdade é que cria alguma instabilidade para o consumidor/utente que, de três em três meses (e quatro vezes no ano) poderá ver a conta da electricidade aumentar num tão curto espaço de tempo. Receamos que esta medida sirva de fundamento ao aumento de preço por parte da entidade que presta o serviço, pois a ideia de revisão necessariamente implica logo uma de duas eventuais consequências: aumento ou descida de preços, e da maneira que temos vindo a assistir a constantes aumentos dé tudo o que necessitamos no nosso dia-a-dia, o mais certo é que por detrás da expressão "revisão", esta proposta esteja a abrir a porta para sucessivos aumentos.

Deste modo, em nosso entender, e atendendo ao exposto, não é de aceitar esta proposta, já que, o aumento da frequência da revisão de preços, transporta, em si, a possibilidade de o consumidor se encarar com -aumentos trimestrais.

Relativamente às **opções tarifárias dos clientes finais**, designadamente, a criação da tarifa tri-horária para os consumidores domésticos, consideramos, em abstracto, tratar-se de uma medida positiva, porquanto daí poderá resultar uma maior eficiência energética e permite uma maior escolha para os consumidores.

Todavia, apenas nos poderemos pronunciar, em definitivo, quando conhecermos, com exactidão, os contornos desta opção tarifária, até lá, a prudência exige que mantenhamos uma posição reservada quanto a este assunto.

Acresce, porém que, para quem já está munido com este tipo de contador, a nossa questão não se levanta, mas quanto aos restantes, importa dizer que ainda que seja tecnicamente simples passar da facturação simples para a bi ou tri horária, se o contador não tiver esta opção (se for dos antigos), será necessário mudá-lo, sem que se conheça, até à presente data, quem vai suportar os custos inerentes a essa alteração. Por outro lado, importa dar especial destaque ou reforço à informação que se afigura necessário prestar ao consumidor, para que este conheça os horários em que o custo da energia é mais acessível e tome uma decisão consciente, já que a mesma poderá implicar uma eventual alteração de hábitos, sem esquecer que a ERSE terá de garantir que a mudança ou a opção do consumidor não lhe acarrete qualquer custo (entenda-se tarifa) "adicional".

Pretende, ainda, a ERSE a extinção da opção tarifária simples para os fornecimentos de baixa tensão tanto no Continente como na Região Autónoma dos Açores, em especial. Quanto a isto, nada temos a opor, sem prescindir da reserva supra exposta, pois que, assim, uniformiza-se o tratamento dos consumidores/utentes, generalizando a aplicação de tarifas com discriminação tri-horária.

No que toca à introdução de uma opção tarifária com quatro períodos horários e com diferenciação sazonal de preços na baixa tensão especial[2], parece-nos que falta demonstrar que os utentes, que optarem por esta tarifa, verão efectivamente protegidos os seus interesses económicos, ou seja, a fim de termos uma ideia mais exacta e podermos ajuizar devidamente desta proposta, impõe-se a comparação entre a actualidade e

2 BTE - Baixa Tensão Especial (fornecimentos em Baixa Tensão com as seguintes potências contratadas):

i) Portugal continental - superior a 41,4 kW.
ii) RAA - igual ou superior a 20,7 kW e que seja efectuada a medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos.
iii) RAM - superior a 62,1 kW.

os resultados ou pelo menos a previsão dos resultados que advirão desta escolha.

Sobre as tarifas de venda a clientes finais das Regiões Autónomas, em particular, da Região Autónoma dos Açores, a ERSE lança a proposta de pôr termo à diferenciação, actualmente existente, de tarifas, consoante o uso dado à energia eléctrica, em seu entender, por tratar-se de um tratamento discriminatório, inaceitável num sistema tarifário equitativo.

Importa referir que a diferença com que actualmente nos defrontamos certamente terá sido suportada pelo princípio de igualdade material, constitucionalmente previsto, que implica o tratamento igual do que é igual e o tratamento desigual do que é desigual. Ora, há que convir que existem diferenças (quer de disponibilidade financeira quer de quantidade de energia gasta) entre os consumidores domésticos e os não domésticos que não podem ser postas de parte quando se fala de custos ou preços de um determinado serviço, *in casu*, fornecimento de energia eléctrica. Deste modo, ainda que não concordemos com o fundamento a que recorre a ERSE para avançar com esta proposta, estamos em crer que como esta equiparação não traz qualquer consequência negativa para quem destina a electricidade a uso doméstico, e que no Continente já é esta a realidade, nada temos a opor perante esta uniformização da metodologia de regulação agora adoptada.

Porém, sempre receamos que, com esta equiparação, as autarquias recorram a um aumento de impostos (por ex. Imposto Municipal de Imóveis) para conseguirem o financiamento que suporte o acréscimo que daquela resultará para eles, designadamente com a iluminação pública.

Rua de S. João, 33 - A - 1º. 9500-107 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
Rua de S. João,66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodeangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589

Das Propostas de alteração do Regulamento de Relações Comerciais:

Consideramos positiva a proposta avançada pela ERSE no sentido de alterar a actual regulamentação relativa à qualidade de serviço e relacionamento comercial, adicionando ao conjunto obrigatório de serviços que são prestados pelos operadores das redes de distribuição e pelos comercializadores de último recurso aos seus clientes outras obrigações, por exemplo em termos de informação sobre preços e condições do contrato, qualidade de serviço, periodicidade de facturação, etc.

O nosso entendimento é reforçado pelo facto de que, atendendo a que deste tipo de medida resulta a criação de soluções comerciais que vão ao encontro das expectativas dos consumidores, compreendendo-se, aqui, a partilha do custo entre a empresa e o consumidor/utente que opta por utilizar o serviço.

Na verdade, existem alguns serviços que a serem prestados pelas empresas fornecedoras de energia eléctrica se revestem de interesse para os consumidores, reportamo-nos, em especial, à possibilidade de restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao consumidor/utente, que, de acordo com o regulamento da Qualidade de Serviço em vigor, apenas poderá ser efectuado até às 17 horas do dia útil seguinte àquele que se verificou a regularização da situação.

Neste sentido, chega-nos a proposta da ERSE de, mediante retribuição, o referido serviço também possa ser prestado nos fins-de-semana e feriados, sem prejuízo do serviço de restabelecimento urgente já previsto e regulamentado pelo Regulamento de Relações Comerciais, cujo preço é fixado pela ERSE.

São ainda propostas outras medidas que nos parecem satisfatórias, como a factura electrónica, com informação detalhada sobre o consumo; a disponibilização de diferentes periodicidades de facturação com modalidades alternativas de pagamento que beneficiem de menores custos.

Todavia, é de facto necessário assegurar que os consumidores tenham a percepção clara de que se trata de serviços opcionais, com um custo

associado, já que é um serviço não regulado e que resulta da política de oferta da empresa, o que poderá ser alcançado através de meios de comunicação eficazes e a que tenham fácil acesso[3].

Acresce, porém, que no que respeita à facturação electrónica, a proposta, em nosso entender, não vai suficientemente longe, porquanto a mesma, atenta a redução de custo que implica, deveria reflectir-se numa diminuição do valor da factura. E ainda, na mesma linha de raciocínio, pelo facto de não se prever aquelas situações em que o consumidor, por sua iniciativa, apenas deseja receber uma factura anual com discriminação do consumo mensal, casos em que, tendo em conta os valores conhecidos com a facturação, deveria significar uma enorme poupança de tinta e papel, com os óbvios reflexos na preservação do meio ambiente e que poderá importar uma redução aproximada de 15€/ano.

Relativamente à facturação de encargos[4] de valor fixo mensal agora proposta, como forma de ultrapassar as dificuldades associadas à facturação dos preços definidos para o período de um mês nas situações em que o período de facturação difere do acordado para facturação, consideramos que a mesma não está suficientemente clara, pelo que ficamos limitados para emitir o n/juízo sobre esta medida.

Por outro lado, no que concerne à rotulagem de energia eléctrica, uma vez que com a mesma se pretende alcançar o objectivo de informar o consumidor/utente sobre o produto que está a consumir, tornando o seu consumo mais consciente, e, simultaneamente, responsabilizando-o pela sua escolha, na n/opinião, é de louvar a consagração da obrigatoriedade para todos os comercializadores de incluírem nas facturas informação sobre a origem da energia, bem como os impactes ambientais associados ao fornecimento da sua energia eléctrica, se bem que a mesma deverá ser orientada por critério de razoabilidade.

Quanto à realização de auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares pelas empresas reguladas, com periodicidade

3 Sendo certo que neste sentido encontramos a alteração do conteúdo da factura, que deverá permitir incluir a divulgação dos serviços opcionais relacionados com o fornecimento e utilização de energia.

4 Que compreendem: termo tarifário fixo, potência contratada e potência em horas de ponta.

anual, cujo conteúdo é fixado pela ERSE, a que irá acrescer um leque de mecanismos de intervenção, com vista a zelar pelo cumprimento do Regulamento,

passando a serem efectuadas por auditores externos independentes, *sempre se traduz numa melhor garantia para os consumidores/utentes.*

Na mesma linha de orientação, é criada a figura das Recomendações, como quadro mínimo de exigência, através das quais a ERSE pretende ajudar os agentes que actuam nos sectores regulados a promoverem as acções necessárias à observância dos princípios e das regras consideradas decisivas para o bom funcionamento dos mercados, prevendo-se a sua divulgação pública. No entanto, uma vez que não têm carácter vinculativo, *corre-se o risco de caírem no esquecimento* e não serem observadas pelos agentes regulados.

São estes os comentários que se nos afiguram importantes de realçar relativamente às Propostas de alteração dos Regulamentos tarifário do Sector Eléctrico e de Relações Comerciais.

O Gabinete Jurídico

(Natália Sousa)

Rua de S. João. 33 - A - 1°. 9500-107 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
Rua de S. João 66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodeangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589